



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10840.003291/2001-49
Recurso nº : 135.270

Recorrente : LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA.
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto – SP

RESOLUÇÃO Nº 204-00.515

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA.

RESOLVEM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2007.

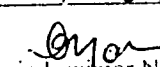

Henrique Pinheiro Torres

Presidente



Airton Adelar Hack

Relator

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 11 / 04 / 08
 Maria Luzimar Novais Mat. Siga 91641

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), Leonardo Siade Manzan e Júlio César Alves Ramos.



Processo nº : 10840.003291/2001-49
Recurso nº : 135.270

Recorrente : LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado contra a Recorrente, cobrando valores de PIS.

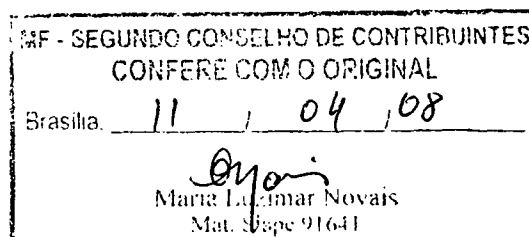
Em sua impugnação, a Recorrente afirma que os valores cobrados foram adimplidos pela compensação do PIS com valores recolhidos indevidamente ao próprio PIS pela sistemática dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449 de 1988. Aponta que propôs ação judicial requerendo o reconhecimento de tais créditos, tendo a mesma sido procedente, determinando que os valores de PIS a mais recolhidos deveriam ser compensados com PIS e que a União e seus órgãos deveriam se abster de qualquer atividade de cobrança dos créditos tributários compensados em decorrência da referida decisão. A Recorrente ainda requereu diligência para apurar a regularidade do crédito e da compensação efetuada.

A DRJ de origem rejeitou a impugnação alegando que a Recorrente deixou de provar as alegações de compensação e do crédito existente, afirmando que a diligência requerida é inviável, sendo ônus da Recorrente provar o alegado.

A Recorrente apresentou recurso voluntário, basicamente afirmando o que já havia colocado na impugnação. Posteriormente, juntou documentos em que comprovaria o crédito decorrente da ação judicial e a compensação realizada.

É o relatório.

Handwritten signature





Processo nº : 10840.003291/2001-49
Recurso nº : 135.270

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
AIRTON ADELAR HACK

O recurso é tempestivo, merecendo ser conhecido.

Verifico no presente caso a existência de decisão judicial em que permite a Recorrente compensar o PIS pago a maior com PIS devido. A mesma decisão determina às autoridades que se abstenham de cobrar valores referentes a tais compensações.

Parece-me que tal decisão é suficiente para permitir ao contribuinte a compensação que aponta realizada. Não importa o procedimento a ser adotado pelo Fisco para se dar efetividade à decisão. O que importa é se respeitar a decisão judicial, dando-lhe efetividade.

Desta forma, quando tal decisão determina a compensação e, mais ainda, determina que o fisco se abstenha de cobrar os valores compensados, entendo que deve a autoridade fazendária obedecer à determinação e dar-lhe a efetividade que merece.

Verifico, todavia, que para dar efetividade à decisão judicial, deve-se antes proceder-se a averiguações acerca do crédito e da compensação.

Desta forma, voto no sentido de baixar o feito em diligência, para que seja verificado se os valores cobrados pelo auto de infração deste processo foram compensados pelo crédito decorrente da ação judicial. Caso o crédito compensado não seja suficiente para cobrir o valor devido, deve ser apurado o valor do crédito tributário remanescente a ser cobrado pelo auto de infração.

Realizada a diligência acima determinada, deve ser dado ao contribuinte vista pelo prazo de 30 dias para que este se manifeste acerca do relatório e do crédito tributário apurado caso a compensação não tenha quitado integralmente o valor devido.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2007.

Airton Adelar Hack

AIRTON ADELAR HACK

